



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO n° 12026

Ref.: Solicitação de informações e providências acerca da execução de contrato de pavimentação – Rua Dr. Silvio de Aguiar Maya

REQUEIRO-, com fulcro nos ditames regimentais, após ouvido o douto Plenário, seja expedido ofício à Sua Excelência o Prefeito Municipal, Sr. Fábio Vinícius Polidoro, solicitando-lhe, seja encaminhada a esta Câmara Municipal, **informações** pormenorizadas, sobre o tema abaixo descrito. Veja-se:

Como se sabe, a Rua Dr. Silvio de Aguiar Maya, recentemente objeto de obra de pavimentação realizada por empresa contratada por este Município, vem apresentando graves vícios estruturais, notadamente: afundamentos e rachaduras em diversos trechos, bem como o comprometimento da trafegabilidade e segurança viária, evidenciando possível inexecução contratual ou execução defeituosa da obra pública.

Ademais, há informações (vide resposta ao Requerimento n° 03/2026) de que esta Administração Municipal abriu processo administrativo para apurar eventual responsabilidade da empresa contratada.

Assim, se mostra indispensável cópia do aludido processo para que se tenha a efetiva noção do andamento da apuração, visando aquilatar a efetividade das medidas até então tomadas, bem como, o envio de informações complementares ao caso, de sorte que a problemática em tela seja esclarecida à sociedade.

Nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de:

- Fiscalizar a execução contratual (art. 117);
- Exigir a adequada execução do objeto;
- Aplicar sanções em caso de inadimplemento (arts 155 e seguintes);
- Garantir a qualidade e durabilidade da obra pública.

Além disso, o contratado responde pelos vícios e defeitos da obra, nos termos do art. 140 da referida lei, bem como pelas regras do Código Civil (responsabilidade pela solidez e segurança da obra).

Diante do exposto, **requer-se:**

1. Cópia integral do processo administrativo referente à contratação da obra de pavimentação da Rua Dr. Silvio de Aguiar Maya, incluindo:
 - Edital;
 - Contrato administrativo;
 - Projeto básico/executivo;
 - Medições e relatórios técnicos;
2. Informações detalhadas sobre:
 - O nome da empresa contratada;
 - O valor total do contrato;
 - O prazo de execução e eventual prorrogação;
3. Esclarecimentos acerca das medidas fiscalizatórias adotadas pelo Município, incluindo:
 - Relatórios do fiscal do contrato;
 - Notificações à empresa;
 - Eventuais autos de infração ou penalidades aplicadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

4. Informação sobre eventual suspensão de pagamentos, indicando:
 - o Fundamento legal da suspensão;
 - o Valor eventualmente retido;

5. Indicação das providências adotadas para correção dos vícios da obra, incluindo:
 - o Se houve ou haverá exigência de reparo pela empresa;
 - o Prazo concedido para regularização;

6. Esclarecimento sobre a eventual instauração de processo administrativo sancionador, com indicação de seu número e andamento;

7. Caso ainda não adotadas medidas suficientes, requer-se a imediata instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da empresa contratada.

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, em 30 de março de 2026.

JOÃO PAULO PAULELLA
Vereador

Justificativa

O presente vereador, exercendo a função intrínseca da vereança e motivado por seu hercúleo esforço em promover esmerada fiscalização do ente público, entende que para o cabal esclarecimento da situação *sub examine*, se mostra imprescindível que esta administração forneça as informações acima descritas. Atenciosamente.